



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Junho de 2025 às 16:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2392025, **Código de validação:** 79DF4CC304.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 2392025
(relativo ao Processo 114722024)
Código de validação: 79DF4CC304
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11742/2024
ASSUNTO: Permanente - Compra
INTERESSADO: CMTI
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do **DESPACHO-CMTI - 112025**, oriundo do Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas formação de registro de preços para aquisição de impressoras do tipo laser monocromáticas, jato de tinta coloridas (com e sem tanque), multifuncionais e transformadores de tensão, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; pesquisa de preços realizadas por meio propostas comerciais; DFD; Mapa de Formação de Preços e análise de risco;
2. DESPACHO-DG - 4952025 – a Diretoria Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para instrução processual;
3. DESPACHO-SEAF - 2432025 – da SEAF determinando o envio do processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças. Após à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Junho de 2025 às 16:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2392025, **Código de Validação:** 79DF4CC304.



Assessoria Jurídica da Administração

4. DESPACHO-COF - 4262025 – da COF prestando informações orçamentárias para cobertura da despesa;
5. PTC-ACI – 1302025 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “*EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS*”;
6. DESPACHO-SEAF - 5632025 - SEAF encaminhando os autos a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação para sanar as pendências;
7. DESPACHO-CMTI - 852025 - Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, encaminhando os autos a SEAF com as informações requeridas. Na oportunidade juntou DFD e ETP;
8. DESPACHO-SEAF - 6602025 - Secretaria Administrativo-Financeiro prestou as informações para sanar as pendências apontadas pela ASSTEC-ADM e encaminhou os autos a Diretoria-Geral;
9. DESPACHO-DG - 14482025 - Diretor-Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório e, por fim, encaminhando os autos à CPL para adoção das providências necessárias;
10. DESPACHO-CPL – 2762025 – a Comissão Permanente de Licitação solicitou a inclusão do DFD e de informação no Termo de Referência;
11. ID nº. 9110918 – a CMTI anexou novo Termo de Referência e o DFD;
12. DESPACHO-CPL – 2952025 - por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90012/2025 – SRP e seus anexos, bem como a Portaria nº 11232024 – GAB/PGJ;
13. DESPACHO-CMTI - 1652025, a CMTI se manifestou favorável acerca da minuta do Edital do PE_90013/2025;
14. PARECER-DGAJA - 1642025 – desta ASSJUR sugerindo a realização de ajustes no ETP, Termo de Referência e minuta do Edital;
15. DESPACHO-CMTI – 2042025 - a CMTI apresentou novo Termo de Referência e informações solicitadas por esta ASSJUR;
16. ID nº. 9205547 – A CMTI apresentou novo Termo de Referência com correções na tabela;
17. DESPACHO-CPL – 3702025 - a CPL elaborou nova minuta do Edital;



Assessoria Jurídica da Administração

18. DESPACHO-SEAF – 15782025 – a Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

19. ID nº. 9257846 – foi anexado ETP pela CMTI;

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação - CMTI, desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, de abertura de processo licitatório objetivando a formação de Registro de Preços para eventual aquisição de impressoras do tipo laser monocromáticas, jato de tinta coloridas (com tanque), multifuncionais e transformadores de tensão.

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021^[2] que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.



Assessoria Jurídica da Administração

Quanto a utilização da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, foi prevista nos seguintes dispositivos legais:

Instrução Normativa SGD/ME nº 94^[3], de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021

Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

Parágrafo único. **É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum**, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

RESOLUÇÃO CNMP nº. 283/2024^[4]

Art. 32. É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Parágrafo único. Para as contratações de inovações tecnológicas ou técnicas, não enquadradas como bens e serviços comuns, poderá ser utilizada a modalidade Diálogo Competitivo, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, e conforme justificativa apresentada no Termo de Referência:

Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Junho de 2025 às 16:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2392025, **Código de Validação:** 79DF4CC304.



Assessoria Jurídica da Administração

Termo de Referência

3.7 Considerando que se optou por adotar o Sistema de Registro de Preços, onde o quantitativo definido não significa, necessariamente, que serão adquiridos na sua totalidade, mas que é importante que se tenha esse quantitativo para atendimento da demanda atual e reserva técnica, caso necessário, conforme disposto no(s) item(ns) do Art. 168, Inciso IV do Ato Regulamentar nº 10/2023

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento *menor preço*, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:**

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de **menor preço** ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o **Sistema de Registro de Preços** será realizado na modalidade de concorrência ou **de pregão**, preferencialmente eletrônicos, **do tipo menor preço** ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Junho de 2025 às 16:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2392025, **Código de Validação:** 79DF4CC304.



Assessoria Jurídica da Administração

E relação a pesquisa de preços, a CMTI informou que foram adotadas as regras previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no artigo 23 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021:

11.1 Parâmetro de Pesquisa dos itens 4 e 6 – Cotação Resumida e Detalhada, pesquisada na PESQUISA DE PREÇOS do Portal de Compras do Governo Federal (conforme § 1º, I, Art 23 da Lei 14.133/2021 e Art 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021);

11.2 Parâmetro de Pesquisa dos itens 1,2, 3 e 5 - pesquisa direta com fornecedores, pelo motivo de não haver propostas compatíveis com a especificação requerida, tanto no Portal de Compras do Governo Federal quanto nos sites especializados (conforme § 1º, IV, Art 23 da Lei 14.133/2021 e Art 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021);

11.3 Parâmetro de Pesquisa dos itens 4 e 6 – Cotação Resumida e Detalhada, pesquisada na PESQUISA DE PREÇOS do Portal de Compras do Governo Federal (conforme § 1º, I, Art 23 da Lei 14.133/2021 e Art 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021); 11.4 Metodologia para obtenção do Valor Unitário – MEDIANA (item 1, 2 e 3) e MÉDIA (itens 4, 5 e 6) (conforme Art 23, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme Art 174, I, do Ato Reg nº 10/2023 – GPGJ); 11.5 Estão sendo utilizados modelos-padrão de documentos constantes do Processo Licitatório (conforme art. 19, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital, foi observada a conformidade dos instrumentos com a NLLC. Entretanto, quanto a minuta do contrato, constatou-se a necessidade de realização das seguintes adequações:

a. Cláusula Primeira, subitem 1.1, considerando recomenda-se:

“1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de _____, nos termos da tabela abaixo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência”.

Considerando que o critério de julgamento será o de menor preço por item, poderá haver fornecedores diferentes para cada objeto. Nesse caso, será possível a formalização de mais de um contrato.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Junho de 2025 às 16:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2392025, **Código de Validação:** 79DF4CC304.



Assessoria Jurídica da Administração

b. Cláusula segunda, subitens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, excluir. Tais previsões são aplicadas em contratações de serviços e fornecimentos contínuos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 90013/2025, está em consonância com a Lei nº.14.133/2021, Ato Regulamentar nº 10/2023, Resolução CNMP nº 283/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que:**

- 1)** Os autos sejam encaminhados à CPL para a realização das adequações na Minuta do Contrato (Anexo V do Edital), conforme sugerido neste parecer.
- 2)** Após, à **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.

São Luís/MA, 13 de junho de 2025.

Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico.

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **13 de Junho de 2025 às 16:03 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-2392025, **Código de Validação:** 79DF4CC304.



Assessoria Jurídica da Administração

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 15:59 h (*)

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 13/06/2025 às 16:03 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[3] Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

[4] Disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.